



**Prefeitura Municipal de Butiá**  
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel : 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

LEI N° 3.572/2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.566/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA**, Prefeito de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera os arts 1º ao 6º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3.566, de 18/12/2020, que passam a ter redação única, conforme descrito abaixo:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 13 (treze) Professores + 11 Cadastros Reservas (CR) – sendo estes professores de Educação Infantil, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.443,12 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) e/ou Professores de Ensino Fundamental Anos Finais – Matemática, Língua Inglesa, História, Geografia, Português, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.443,12 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

§ 1º As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstas no Anexo I e II, que é parte integrante da Lei 3.566, de 18/12/2020.

§ 2º O edital de seleção deverá descrever o número de contratos em cada modalidade de ensino e em cada área do conhecimento, e deverá ser contratados aqueles conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 28 de janeiro de 2021.

**Luis Ricardo dos Santos Vieira**  
Prefeito Em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em. 28 de janeiro de 2021.

**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração